Proposta de Regulamento para Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Santa Marta de Penaguião

----- 2 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: ----------

----- "O voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando, de forma livre e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral. ----------

---- Incluem-se nesta atividade os bombeiros voluntários que sob o manto inconfundível do desinteresse e do voluntariado, repartem diariamente abnegação, altruísmo, solidariedade e heroísmo. ----------

----- A proteção de vidas humanas e bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos «*soldados da paz*», deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, pelo que é desejável e necessário promover o apoio social aos Bombeiros Voluntários do Município, não só pelo desempenho de tão nobre atividade, mas também para incentivar a permanência e à adesão a esta causa.

----- Os benefícios constantes desta proposta aplicar-se-ão apenas aos elementos dos corpos de bombeiros do Município, extensivos aos familiares diretos dos mesmos (cônjuge ou companheiro(a) e filhos), que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos, devidamente comprovados: i)ter mais de 16 anos de idade; ii) possuir a categoria igual ou superior a cadete; iii) constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil; iv) ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de bombeiro; e v) estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço. ----------

----- Estarão excecionados dos referidos benefícios os bombeiros que se encontrem no quadro de honra e no quadro de reserva, assim como os que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra. ----------

----- Salienta-se que, no exercício das funções que lhe foram confiadas, os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios: i) observar e compreender escrupulosamente as normas e regulamentos legais, aos atos praticados; ii) atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção; e iii) cooperar, ao nível municipal e distrital, com os organismos da proteção civil. ----------

----- Assim, considerando que a ação social e a proteção civil são atribuições do Município, previstas nas alíneas h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; ----------

----- Considerando que, para efeitos de aplicação do regulamento, cujo projeto se apresenta para apreciação e consequente aprovação, são bombeiros voluntários, os indivíduos que, integrados voluntariamente em corpos de bombeiros, com a missão de proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor; ----------

----- Considerando que os encargos financeiros, cuja projeção do seu impacto económico no orçamento municipal, associados à execução do referido regulamento, se estima para o ano de 2016, de 20.945,16€;----------

----- Considerando que o valor referido, resulta: ----------

a) Da ponderação/projeção de utilização pelos bombeiros e familiares diretos associados, na utilização das piscinas municipais e pavilhão gimnodesportivo, no valor de 8.437,60€;
b) Da ponderação/projeção na redução das tarifas de abastecimento de água, de saneamento e de resíduos sólidos, no valor de 1.310,03€----------
c) Dos custos reais dos restantes benefícios, no valor de 11.197,50€----------

----- Anualmente e para os anos subsequentes, será feito o apuramento do respetivo impacto económico, o qual integrará os documentos previsionais a aprovar pelo órgão executivo e deliberativo municipal. ----------

----- Considerando, no entanto, que da proposta do regulamento, inclui a concessão de reduções ou isenções de taxas à luz do disposto no artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, deverá a Assembleia Municipal intervir, com vista à aprovação do regulamento, nos termos conjugados das alíneas k), do n.º 1 do artigo 33.º e g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

----- Considerando, por último, que o regulamento vem consagrar um regime jurídico favorável aos particulares, ou seja aos bombeiros pertencentes às Corporações existentes no Município, que reúnam os requisitos nele enumerados, não contendo normas imediatamente operativas que afetem de modo direto e imediato os direitos ou interesses legalmente protegidos e, por conseguinte, não carecer de audiência dos interessados; ----------

----- Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere aprovar: ----------

a) A proposta de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Santa Marta de Penaguião, nos termos do disposto nas alíneas k) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

b) Submeter aquela proposta, caso seja aprovada, à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

c) Que, em caso de aprovação pelo Órgão Executivo e Deliberativo, deverá ser dado a conhecer às Corporações de Bombeiros do Município, bem como proceder à sua divulgação por meio de edital, a afixar no Edifício dos Paços do Município, nos lugares públicos, no sítio da *internet* do Município e mediante publicação no Diário da República." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a proposta de Regulamento para a Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Santa Marta de Penaguião, nos termos da alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) n.º 1 do artigo 25.º do mesmo anexo.** ----------